



Documento nº 430

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA DECISÃO FINAL

Decisão FINAL dos Recursos impetrados pelas empresas:
**SOBRAL AUTO CENTER LTDA, IMPERIO CENTRO
AUTOMOTIVO EIRELI E WS SERVIÇOS E COMÉRCIO -
INABILITAÇÃO DE LICITANTES NA “DOCUMENTAÇÃO”
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022.**

RELATÓRIO:

O MUNICIPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações, deflagrou processo licitatório destinado ao REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os veículos com aquisição de peças e acessórios de veículos de propriedade deste município, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), desta Prefeitura.

DO RESUMO ACONTECIMENTOS:

Constado no sistema “LICITANET” na aba RECURSO DO PROCESSO em 16/01/2023 as empresas **SOBRAL AUTO CENTER LTDA, IMPÉRIO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI E WS SERVIÇOS E COMÉRCIO** recorreu sobre a habilitação das empresas **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ Nº 06.272.446/0001-52 E COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA** alegando as seguintes razões:

1 - Fornecedor SOBRAL AUTO CENTER LTDA CNPJ / CPF 33.903.814/0001-95

Envio Razão 19/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 24/01/2023 23:59:59

Lote: 1 Declaração: Que a empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA, comprove os preços ofertados e solicito que seja realizada diligência no atestado do correio, uma vez que é assinado pelo um carteiro, e entendemos que teria que ser o responsável que acompanha a prestação dos serviços. Situação: Recebido

Lote: 2 - 4 - 6 Declaração: Solicito que seja realizada diligência junto a empresa do O AMIGAO AUTO PECAS LTDA -06.272.446/0001-51 visto que a mesma não possui oficina mecânica no endereço atual do seu estabelecimento. Situação: Recebido

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Documento nº 431

2 - Fornecedor IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI CNPJ/CPF 38.239.835/0001-71

Envio Razão 19/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 24/01/2023 23:59:59

Lote: 1 Declaração: QUE O FORNECEDOR COMERCIAL TRINDADE APRESENTE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS PARA SUA EXEQUIBILIDADE, PEDIMOS SUA INABILITAÇÃO POR NÃO TER APRESENTADO DOCUMENTO COMPROBATORIO PARA SUA HABILITAÇÃO RG, COMO TAMBÉM A SUA LICENCA AMBIENTAL NÃO ESTA DE ACORDO COM A EXIGENCIA EDITALICIA Situação: Recebido

3- Fornecedor WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI CNPJ / CPF 29.260.268/0001-44

Envio Razão 19/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 24/01/2023 23:59:59

Lote: 1 - 2 - 4 - 5 - 6 Declaração: A empresa WS tem interesse em recurso pois foi solicitado a planilha de custos com forme ao edital 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; Pois solicitei porque o ano passado no pregão 60/2021 solicitaram planilha com descontos de 57% e a mesma comissão solicitou, hoje neste pregão chegaram ao limite 75,10% e não solicitar praticamente 32% a mais que o ano passado. Situação: Recebido

4- Fornecedor COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA CNPJ / CPF 12.338.510/0001-52

Envio Razão 19/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 24/01/2023 23:59:59

Lote: 4 Declaração: A empresa AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA, está licenciada apenas para COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E DE PNEUS E CAMARAS DE AR, E COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES. Conforme sua Licença ambiental. Não podendo executar Serviços de Manutenção veicular, estando irregular para participar deste pregão. Situação: Recebido

DA JUNTADA DE MEMORIAIS:

As empresas recorrentes juntaram memoriais indexados formalmente no sistema LICITANET na mesma base dos recursos onde foram dado conhecimento público aos interessados temporariamente em 19/01/2023 até as 23:59:59.


Eraldo de Anjo Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento nº 632

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA** informa que a empresa **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA** não apresentou LICENÇA para executar serviços de acordo com as exigências editalícias contido no termo de referência onde a mesma localizada em Aracaju/SE apenas funciona balcão de vendas de peças e não oficina mecânica para execução dos serviços pleiteados.

Também apresentou Recurso contrata a empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** no que tange a capacidade técnica em atestado juto a empresa dos correios do qual a empresa entende inválido por se tratar de um assinatura de um funcionário "carteiro", não um responsável pela acompanhamento dos serviços. Também que o seu preço está substancialmente acima do praticado no mercado, comparando ao pedido de comprovação de exequibilidade realizado pela mesma equipe em outros certames o mesmo solicita da empresa sua comprovação.

A empresa **IMPERIOCENTRO AUTOMOTIVO EIRELI** recorre da classificação da empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** no que tange ao desencontro de informações de endereços da empresa nos documentos, também sobre a não liberação da licença ambiental para execução dos serviços pleiteados pela administração.

A empresa **WS SERVICOS E COMERCIO EIRELI** recorre em seus memoriais que a empresa **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA** apresente planilha de custos tendo em vista o elevado desconto ofertado e que também sua licença ambiental só permite comercio e não serviços solicitando planilha de exequibilidade dos preços.

DAS CONTRARRAZÕES:

Apenas a empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** juntou tempestivamente suas contrarrazões este lançado na plataforma do sistema e dado conhecimento público aos interessados. O mesmo alega que apresentou dois atestados de capacidade e sobre ao atestado questionado emitido pelos correios o mesmo juntou diligencia realizado por outro órgão dando veracidade ao mesmo. Do licenciamento ambiental o mesmo reconhece a não liberação para o serviço, mas se defende informando que terceirizará os serviços por entender serem especializados. Os valores proposto o mesmo encaminhou planilha detalhada de percentual do qual notoriamente sua subdivisão apresentada está compatível com o preços de mercado.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

DA DECISÃO DA PREGOEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A Empresa **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA** não apresentou suas **RAZÕES** para justificar as ocorrências contidas nos memoriais encaminhados pelos licitantes sobre suas falhas por eles identificadas. Diante dos fatos apresentados não apresentou **LICENÇA** para executar serviços de acordo com as exigências editalícias contido no termo de referência, também não juntou sua defesa sobre a exequibilidade dos preços, sendo assim declarada **INABILITADA**.

A Empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA** apresentou sus razões e sobre o Preço foi justificado de forma que demonstrou que seus percentuais estão compatíveis com o do praticado no mercado com: 20% para serviços, 35,10% para acessórios originais e 20% para acessórios similares totalizando 75,10%. Sobre os atestados de capacidade técnica por serem dois apresentados que comprovam sua execução em manutenção de veículos e por ter apresentado diligência de outro ente apresentado declaração de veracidade do documento emitido pelos correios este quesito também está suficiente para sanar esta ocorrência. Diante de que o edital no termo de referência trata em seu objetivo principal:

REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência mecânica para os veículos leves, pesados, equipamentos agrícolas de propriedade deste município, desta Prefeitura:

1.1 Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- Reparos em diversos sistemas;
- Lanternagem em geral;
- Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;
- Serviços de alinhamento de direção, geometria, cambagens e balanceamento dinâmico e estático de rodas;
- Instalação de acessórios;
- **Lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e tapeçaria;**
- Regulagem em geral; e
- Serviços de reboque.

Sua liberação de funcionamento **AMBIENTAL** não é compatível ao objeto principal constante do edital: Licença ambiental (de operação) expedida pela ADEMA para o porte dos serviços a serem



Documento nº 434

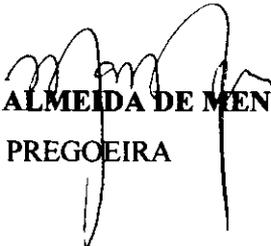
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

executados, podendo ser específicos para veículos de pequeno porte – linha leve e também para veículos de grande porte – linha pesada, **para os itens do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA** deixando em evidencia que a empresa não possui condições próprias para a execução dos serviços almejados. Ora aquisição de peças novas, oficina **sem pintura** e troca de óleo poderá ocorrer no endereço alocado na licença. Outro fator importante é que o número do local da execução dos serviços contido na **licença ambiental** (nº 40) diverge do número da licença do corpo de bombeiros (840) e não foi encaminhado comprovação de pedido de correção ou declaração de erro na sua digitação emitido pela ADEMA apenas uma declaração da própria empresa informando números divergente por motivo de falha na Atualização dos sistemas Governamentais sendo assim sendo declarada **INABILITADA**.

O processo administrativo com todas as peças do recurso e sem a necessidade das juntadas das contrarrazões foi orientada de forma justa conforme Parecer Jurídico Orientativo, encaminhada para a Procuradoria Geral do Município sobre a decisão da PREGOEIRA de inabilitar as empresas **AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA** e a Empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA**.

Nada mais a tratar encaminha-se a autoridade competente para Ratificar.

Boquim/SE 27 de Janeiro de 2023.


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
PREGOEIRA

RATIFICO NA FORMA DA LEI

EM 27 DE JANEIRO DE 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL